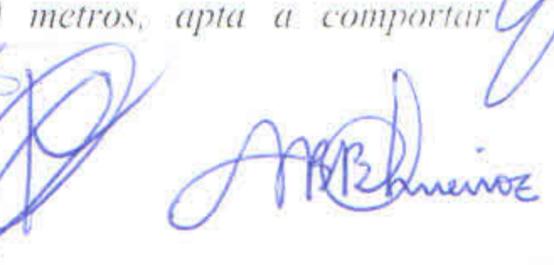
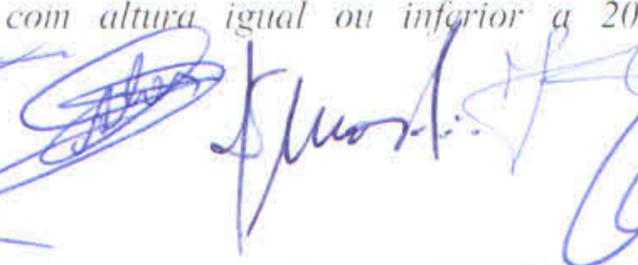
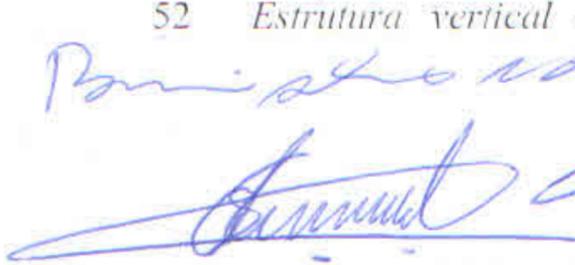
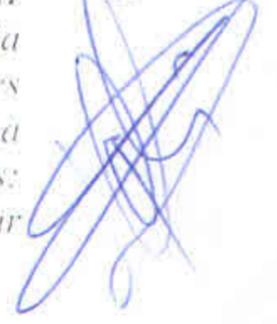
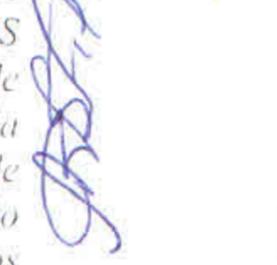


Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

1 Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, quinta-feira, reuniu-se a
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do Ofício Circular nº 026/2014,
5 de dez do corrente mês. O vereador secretário Paulo Soares Moreira ainda não havia
6 chegado, então o vereador Augusto Silva Brandão fez a chamada nominal, conforme prevê
7 o artigo 116, inciso primeiro, do Regimento Interno e verificou a presença dos vereadores:
8 Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino
9 Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos
10 Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência dos vereadores João Dias da Silva Filho e Paulo
11 Soares Moreira. A vereadora presidenta Maira solicitou que todos ficassem de pé para
12 ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, a sessão foi iniciada às dezoito horas
13 e quatorze minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção de
14 Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". A ata da
15 reunião ordinária ocorrida no último dia trinta foi colocada em apreciação. Dispensada a
16 leitura, a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram.
17 Antes de passar à apreciação da segunda parte da reunião, a vereadora presidenta solicitou
18 que o vereador Augusto Silva Brandão fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a
19 ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno.
20 Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz
21 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira
22 Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência
23 dos vereadores João Dias da Silva Filho e Paulo Soares Moreira. A vereadora presidenta
24 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 046/2014**, de autoria do prefeito
25 municipal, que "*Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação no Município*
26 *de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, de Estruturas de Suporte das Estações*
27 *Rádio Base e Equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de*
28 *Telecomunicações, nos Termos da Legislação Federal vigente, e dá outras providências*".
29 Conforme se segue a transcrição, na íntegra: **PROJETO DE LEI Nº 046/2014. DISPÕE**
30 **SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE**
31 **CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ESTRUTURAS DE**
32 **SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS**
33 **E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS**
34 **TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A**
35 **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES**
36 **GERAIS. Art. 1º A instalação, no Município de Carmo do Paranaíba, de Estruturas de**
37 **Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela**
38 **Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de**
39 **telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação**
40 **federal pertinente, conforme I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo Único. Não estão sujeitos**
41 **às restrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou**
42 **controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.**
43 **Art. 2º Para os fins desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela**
44 **Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições: I - Estação**
45 **Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios**
46 **necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem**
47 **radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam; II**
48 **- Estação Rádio-Base (ERB) Móvel: é a estação rádio-base instalada para permanência**
49 **máxima de 1 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções**
50 **etc.; III - Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a**
51 **estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros; IV - Postes:**
52 **Estrutura vertical com altura igual ou inferior a 20 metros, apta a comportar**



Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

53 equipamentos de telecomunicações. V - Torres: Estrutura vertical com altura superior a
54 20 metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos
55 treliçadas e tubular. Art. 3º As Estações Rádio Base deverão atender aos limites de
56 exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos
57 pela Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, nos termos da regulamentação expedida
58 pelo respectivo órgão regulador federal. CAPÍTULO II. DAS RESTRIÇÕES DE
59 INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO. Art. 4º As Estações Rádio Base e as respectivas
60 Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano, e são
61 considerados bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou
62 categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei. § 1º É permitida a instalação e
63 o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em bens
64 privados, com a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de
65 posse, ou bens públicos de todos os tipos, com a devida permissão de uso outorgada pelo
66 Município, observadas as normas municipais disciplinadoras da expedição de referido ato
67 administrativo. § 2º Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para
68 a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de
69 Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de
70 telecomunicações. Art. 5º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres
71 e postes deverá atender às seguintes disposições: § 1º Só poderão ser autorizadas a
72 instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em terreno
73 situado nas extremidades do perímetro urbano, salvo se for comprovadamente a única
74 alternativa que atenda as necessidades. § 2º As restrições estabelecidas no § 1º desse
75 artigo não se aplicam a instalações em topo de prédio. Art. 6º A instalação das Estruturas
76 de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas
77 áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira
78 de Normas Técnicas - ABNT. Art. 7º O compartilhamento de torres pelas prestadoras de
79 serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação
80 observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009. § 1º
81 Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da
82 empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do
83 Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta lei e será realizado por
84 meio de procedimento simplificado. § 2º O procedimento simplificado a que se refere o §
85 1º será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído
86 com: I - a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os
87 equipamentos de sua propriedade; II - o Alvará de Construção e o Certificado de
88 Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa
89 detentora; III - a autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida
90 pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante. CAPÍTULO III. DA
91 OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
92 DE OBRA. Art. 8º A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações
93 Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do
94 órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação,
95 respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação. Art.
96 9º O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão competente e abrangerá
97 a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação,
98 observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de
99 Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos
100 equipamentos e a planta de situação. Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do
101 Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos: I -
102 Requerimento:

Permissão de uso


Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

103 II - Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART; III - Documento
104 comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel; IV - Contrato social da Operadora
105 e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas, V -
106 Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de
107 expedição do Alvará de Construção, se o caso; VI - Documento legal que comprove a
108 autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse. Art. 10. O Alvará de
109 Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio
110 Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do
111 Projeto executivo de implantação com os termos desta lei. Art. 11. Após a instalação da
112 Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerido ao órgão competente a
113 expedição do Certificado de Conclusão de Obra. Art. 12. As infraestruturas de suporte de
114 Estações Rádio Base instaladas antes da presente Lei e que porventura não possuam as
115 devidas autorizações municipais urbanísticas deverão submeter-se ao licenciamento
116 previsto no artigo 10 desta lei, num prazo de 24 meses, sendo que são isentas do
117 cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no artigo 5º desta lei. § 1º Durante o
118 prazo disposto no caput não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações
119 Rádio Base mencionadas no caput do art. 14 motivadas pela falta de cumprimento da
120 presente Lei. § 2º Na hipótese de haver incompatibilidade do projeto executivo das
121 infraestruturas de suporte já consolidadas com a legislação urbanística municipal, nos
122 termos do caput do art. 14, a instalação poderá ser convalidada pela Secretária Municipal
123 de Obras, desde que haja interesse público e necessidade técnica demonstradas. Art. 13.
124 Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado
125 de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de
126 apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários. Parágrafo
127 Único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal
128 não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará
129 habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Rádio Base até que o Alvará
130 de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o
131 direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do
132 seu Projeto executivo de implantação e dos limites preconizados na Lei Federal nº 11.934,
133 de 5 de maio de 2009. Art. 14. A negativa na concessão da outorga do Alvará de
134 Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada, e caberá o
135 contraditório. CAPÍTULO IV. DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. Art. 15. A
136 fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição
137 humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações
138 transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções
139 cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos
140 artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009. Art. 16.
141 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão
142 outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias
143 proceda as alterações necessárias à adequação. Parágrafo Único. Findo o prazo previsto
144 no caput, o intimado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. CAPÍTULO V.
145 DAS MULTAS E PENALIDADES. Art. 17. Constituem infrações à presente Lei, para
146 empresas que operam as Estações Rádio Base: I - instalar e manter no território
147 municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de
148 Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas no §
149 3º do artigo 14 e no parágrafo único do artigo 15 desta lei; II - prestar informações falsas
150 ou inexatas aos órgãos competentes. Art. 18. As infrações tipificadas nos incisos do artigo
151 anterior aplicam-se as seguintes penalidades: I - notificação de Advertência, na primeira
152 ocorrência; II - multa simples com o mesmo valor aplicado pelo Código de Obras do
153 Município. Art. 19. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30



Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

154 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem
155 inscritas na Dívida Ativa. Art. 20. A empresa notificada ou autuada por infração à
156 presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou
157 autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados
158 da notificação ou autuação. Art. 21. Caberá recurso em última instância administrativa
159 das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com
160 efeito suspensivo da sanção imposta. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E**
161 **TRANSITÓRIAS.** Art. 22. Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Chefe do Poder
162 Executivo no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se
163 todas as disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 11 de julho de 2014. **MARCOS**
164 **AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA -**
165 **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**
166 Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e
167 redação que ofertasse parecer de legalidade para a primeira discussão do referido projeto.
168 O parecer verbal foi favorável. O projeto de lei nº 046/2014 foi colocado em primeira
169 discussão. Reinou o silêncio. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por
170 sete votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de
171 Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Romis Antônio dos Santos e
172 Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, uma abstenção do vereador Augusto Silva
173 Brandão e ausência em plenário dos vereadores João Dias da Silva Filho e Paulo Soares
174 Moreira. A comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou
175 parecer de mérito verbal favorável para segunda discussão. O projeto de lei nº 046/2014,
176 foi colocado em segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, foi
177 aprovado por sete votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz
178 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Romis
179 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, uma abstenção do
180 vereador Augusto Silva Brandão e ausência em plenário dos vereadores João Dias da Silva
181 Filho e Paulo Soares Moreira. A redação final originária do projeto de lei nº 046/2014 foi
182 colocada em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer
183 favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi colocada em discussão
184 única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por sete votos dos vereadores:
185 Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino
186 Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende;
187 nenhum voto contrário, uma abstenção do vereador Augusto Silva Brandão e ausência em
188 plenário dos vereadores João Dias da Silva Filho e Paulo Soares Moreira. A vereadora
189 presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 061/2014**, de autoria do
190 vereador Silas Silva Rezende, que "Reconhece e declara como entidade de utilidade
191 pública, o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Carmo do
192 Paranaíba, nesta cidade, e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na
193 íntegra: **PROJETO DE LEI Nº 061/2014. Reconhece e declara como entidade de utilidade**
194 **pública, o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Carmo do**
195 **Paranaíba, nesta cidade, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do**
196 **Paranaíba decreta: Art. 1º Fica reconhecida e declarada como entidade de utilidade**
197 **pública, o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Carmo do**
198 **Paranaíba, nesta cidade. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Lei**
199 **entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Carmo do**
200 **Paranaíba/MG, 04 de novembro de 2014. SILAS SILVA REZENDE - Vereador PMDB.**
201 **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR**
202 **SILAS SILVA REZENDE, QUE "DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE**
203 **PÚBLICA, O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA**
204 **DE CARMO DO PARANAÍBA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

205 Senhores Vereadores, Vivemos um tempo de grande encarceramento globalizado no qual
206 as questões sociais vêm sendo tratadas como "caso de polícia" e não de política pública,
207 não só no município, no estado e no país, mas no mundo inteiro. Talvez por isso o Brasil
208 ocupe hoje o quarto lugar no desagradável ranking dos países com maior população
209 carcerária no mundo (atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia). São mais de 550
210 mil homens (prevalentemente) e mulheres (percentual inferior a 7% do total geral, mas
211 cujo crescimento tem sido exponencial), majoritariamente pobres, que estão presos de
212 acordo com os dados do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça. Em apenas
213 vinte anos (1992-2012), a população carcerária brasileira passou de 114 mil para 550 mil
214 pessoas presas: um aumento de 380%, ao passo que no mesmo período a população
215 brasileira cresceu somente 30% (IBGE). Desse universo, sempre segundo os dados do
216 insuspeito Departamento Penitenciário (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça, apenas
217 10% têm acesso a alguma forma de educação; somente 20% exercem atividade
218 remunerada; o serviço de saúde é precário, e os casos de denúncias de maus-tratos e
219 torturas são rotineiros pelo país afora. Na maioria das cidades brasileiras, ao contrário
220 de Carmo do Paranaíba, não existe o CONSELHO DA COMUNIDADE. O que é e para
221 que serve o Conselho da Comunidade? Previsto pela Lei n. 7.210/84, a Lei de Execuções
222 Penais, muito antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil,
223 já preconizava, em seu artigo 80, que: "Haverá, em cada Comarca, um Conselho da
224 Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou
225 industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um
226 assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes
227 Sociais". O parágrafo único do Art. 80 estabelece que "na falta da representação prevista
228 neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho".
229 Na região do Alto do Paranaíba, s.m.j., apenas Carmo do Paranaíba e São Gotardo
230 possuem um Conselho da Comunidade instalado e atuante. Oportuna a voz do jurista
231 paranaense Renê Ariel Dotti, um dos autores do projeto da Lei de Execução Penal
232 vigente: "A abertura do cárcere para a sociedade através do Conselho da Comunidade,
233 instituído como órgão da execução para colaborar com o juiz e a Administração, visa
234 neutralizar os efeitos danosos da marginalização." Criado em 2009 e com atuação
235 exemplar, o Conselho da Comunidade de Carmo do Paranaíba vem espraiando sua boa
236 prática para as comarcas vizinhas e gerando frutos e ações coordenadas intermunicipais.
237 A Pastoral Carcerária, ligada à Igreja Católica, militantes de igrejas protestantes,
238 trabalhadores, professores, profissionais liberais, sempre contando com o apoio e a boa
239 vontade do Judiciário local, estão empregando esforços e recursos pessoais no sentido de
240 minimizar o sofrimento no grande (mais de 500 presos e presas para uma capacidade
241 máxima de menos de 300 vagas) estabelecimento prisional existente hoje em Carmo do
242 Paranaíba e que tem atendido a toda região (exemplificativamente: São Gotardo, Tiros,
243 Rio Paranaíba, etc.). Mas, sem recursos e sem financiamento ou remuneração (os
244 conselheiros não recebem, ex vi legis, nenhuma contrapartida a seu trabalho), cada ação
245 coordenada visando a melhorar os corpos e as mentes daqueles que se encontram em
246 privação de liberdade é, a cada dia que passa, cada vez mais difícil. A declaração de
247 reconhecimento do Conselho da Comunidade como ENTIDADE DE UTILIDADE
248 PÚBLICA MUNICIPAL é um reconhecimento da sociedade carmense àqueles que, doando
249 seu tempo, trabalho e empenho, pretendem fazer dos presos e presas que saem do cárcere
250 cidadãos e cidadãs que devem ser recebidos novamente pela sociedade. Afinal, diante da
251 inexistência de pena privativa de liberdade de caráter perpétua, um dia todos esses
252 homens e mulheres sairão do cárcere. Resta saber se os receberemos de braços e corações
253 abertos ou com paus e pedras nas mãos. Afinal, é ensinamento do Nazareno: "estive preso
254 e vieste me visitar". O Conselho da Comunidade merece o reconhecimento da Casa
255 Legislativa Municipal, já que o reconhecimento do Judiciário e da comunidade já possui,

ASS. ALHO

ASS. ALHO

Paranaíba
ASS. ALHO
ASS. ALHO
ASS. ALHO
ASS. ALHO

Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

256 *de há muito. Cordialmente, SILAS SILVA REZENDE - Vereador PMDB.* Dispensada a
257 leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que
258 ofertasse parecer de legalidade para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi
259 favorável. Neste momento, às dezoito horas e dezoito minutos, o vereador Paulo Soares
260 Moreira adentrou ao plenário. O projeto de lei nº 061/2014 foi colocado em primeira
261 discussão. O vereador Silas disse ser uma honra muito grande estar apresentando este
262 projeto e passou a palavra ao excelentíssimo senhor doutor Denes Marcos Vieira, juiz de
263 direito da comarca de Carmo do Paranaíba. Doutor Denes iniciou sua fala frisando a
264 importância do conselho para os quatrocentos e noventa e dois apenados da penitenciária
265 para integrar estas pessoas ao convívio social, acabando com a discriminação que sofrem
266 estas pessoas. Disse que os apenados, assim como qualquer pessoa, têm direitos,
267 obrigações e merecem respeito. O Conselho da Comunidade, composto de membros da
268 comunidade, como o próprio nome diz, tem como objetivo principal aproximar a
269 comunidade ao convívio com os apenados, verificando se a alimentação está sendo
270 fornecida de maneira correta, se estão tendo assistência judicial. Disse que, após o apenado
271 sair do sistema prisional, o conselho tem a função de aproximar/reintegrar esse apenado ao
272 mercado de trabalho de forma a minimizar/evitar que ele volte ao crime. Disse que,
273 segundo as estatísticas, a cada dez apenados que deixam o sistema, sete apenados
274 retornam. Isso muitas vezes por serem discriminados, por não terem oportunidade de
275 trabalho, por terem dificuldade de se reintegrar. Disse que o Conselho apresenta projetos
276 de reintegração, como o uso de mão de obra de apenados por empresas locais. Outra
277 função do conselho é dar sustentação às famílias dos apenados com a construção do centro
278 de apoio. Disse que é importante o reconhecimento do conselho da comunidade, pois, a
279 partir de então ele pode ser subvencionado. O vereador Silas disse que o projeto de doação
280 do terreno estaria na Casa aguardando aprovação deste projeto. Deixou seu aplauso ao
281 doutor Denes e ao Fábio, presidente do conselho, pelo trabalho por eles desempenhado. O
282 vereador Danilo questionou a baixa remuneração ao trabalho do apenado. O doutor Denes
283 disse que existe uma legislação a ser cumprida com relação a este tema. O vereador Julio
284 ressaltou que o que todos querem é segurança e que o conselho e suas ações contribuem
285 para isso. O vereador doutor Ciro lembrou que o precursor no assunto de humanização foi
286 Cesare Beccaria, autor do livro "Dos delitos e das penas" e disse que iria presentear o autor
287 deste projeto com um exemplar. Disse também da importância do acolhimento aos
288 apenados. Disse que é preciso "endurecer sem perder a ternura", citando Che Guevara.
289 Disse ao vereador Danilo que, se o empregador quiser, ele pode pagar mais que os
290 quarenta por cento exigidos em lei, pelo trabalho do apenado. Parabenizou o magistrado
291 doutor Denes pelo trabalho desempenhado na comarca, o que fez elevá-la à segunda
292 entrância. O doutor Denes agradeceu, e disse que a doutora Elisandra, que trabalhou em
293 nossa comarca como juíza de direito, participou muito na instalação da segunda vara, o que
294 aconteceu pela existência da penitenciária na comarca. A presidenta também parabenizou o
295 juiz pelo seu trabalho e disse da sua participação na luta contra a inversão de valores e da
296 importância de se acreditar no ser humano e na sua mudança para melhor. O vereador Silas
297 lembrou do trabalho do contador Eustáquio, que apesar de não fazer parte do conselho,
298 sempre se dispõe a ajudar. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por nove
299 votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz
300 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo
301 Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário,
302 nenhuma abstenção/e ausência em plenário do vereador João Dias da Silva Filho. A
303 comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa ofertou parecer de
304 mérito favorável para segunda discussão. O projeto de lei nº 061/2014, foi colocado em
305 segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, foi aprovado por sete votos
306 dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz

Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

307 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo
308 Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário,
309 nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador João Dias da Silva Filho. A
310 redação final originária do projeto de lei nº 061/2014 foi colocada em apreciação. A
311 comissão de legislação, justiça e redação ofertou parecer favorável de redação final à
312 referida proposição. A redação final foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio.
313 Em votação única, foi aprovada por nove votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa
314 Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino
315 Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e
316 Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do
317 vereador João Dias da Silva Filho. A vereadora presidenta colocou em apreciação o
318 **PROJETO DE LEI Nº 062/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Autoriza o*
319 *Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito*
320 *Especial no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), e dá outras*
321 *providências*". Conforme se segue a transcrição, na íntegra: **PROJETO DE LEI Nº 062 /**
322 **2014. Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a**
323 **abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais),**
324 **e dá outras providências. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo**
325 **autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e**
326 **vinte reais) para a seguinte dotação orçamentária: 0201 Gabinete e Secretaria do**
327 **Prefeito 539. 28843001 Encargos Especiais .1008 Pagamento de Precatórios.**
328 **339091 Sentenças Judiciais .01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários**
329 **21.720,00. Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada,**
330 **no valor do crédito cogitado, as dotações orçamentárias indicadas: 0201 Gabinete e**
331 **Secretaria do Prefeito 33. 28843001 Encargos Especiais .1008 pagamento de**
332 **Precatórios. 469091 Sentenças Judiciais. 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários**
333 **5.000,00. 0202 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 88.**
334 **288043001 Encargos Especiais. 2092 Encargos da Dívida. 329021 Juros sobre a Dívida**
335 **por Contrato. 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários 16.720,00. Art. 3º Revogam-se**
336 **as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
337 **Carmo do Paranaíba, 30 de outubro de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES -**
338 **Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA - Secretário Municipal de**
339 **Administração, Planejamento e Finanças. SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO -**
340 **Secretário Municipal de Controle Interno. Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº**
341 **062/2014, de 30 de outubro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo de Carmo do**
342 **Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.720,00**
343 **(vinte e um mil, setecentos e vinte reais), e dá outras providências". Carmo do Paranaíba,**
344 **30 de outubro de 2014. Nobres vereadores, O crédito especial destina-se ao**
345 **pagamento de sentença judicial do processo nº 0078428-79.2004.8.13.0143, exequente**
346 **Xerox Comércio e Indústria Ltda. A referida ação destina-se ao pagamento do não**
347 **cumprimento de obrigações contratuais ocorrido em 2003, cujo objeto era a locação de**
348 **copiadoras, em que foi reconhecida a culpa do preposto do Município de Carmo do**
349 **Paranaíba. Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V.**
350 **Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima. Cordialmente, MARCOS**
351 **AURÉLIO COSTA LAGARES - Prefeito Municipal. Dispensada a leitura, a vereadora**
352 **presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de**
353 **legalidade para a primeira discussão do referido projeto. O parecer foi favorável. O projeto**
354 **de lei nº 062/2014 foi colocado em primeira discussão. Reinou o silêncio. Colocado em**
355 **primeira votação, o projeto foi aprovado por nove votos dos vereadores: Adeli Rodrigues**
356 **de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader**
357 **Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos**



Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

358 Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em
359 plenário do vereador João Dias da Silva Filho. A comissão de finanças, orçamento, tributos
360 e organização administrativa ofertou parecer de mérito favorável para segunda discussão.
361 O projeto de lei nº 062/2014, foi colocado em segunda discussão e ninguém nada falou.
362 Em segunda votação, foi aprovado por nove votos dos vereadores: Adeli Rodrigues de
363 Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
364 Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos
365 Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em
366 plenário do vereador João Dias da Silva Filho. A redação final originária do projeto de lei
367 nº 062/2014 foi colocada em apreciação. A comissão de legislação, justiça e redação
368 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. A redação final foi
369 colocada em discussão única. O vereador doutor Ciro, esclareceu que o projeto se trata de
370 uma dívida do município, e duas instâncias do judiciário determinam que o município deve
371 pagar à empresa de que trata o projeto. Em votação única, foi aprovada por nove votos dos
372 vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso,
373 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares
374 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário,
375 nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador João Dias da Silva Filho. Foram
376 colocadas, em apreciação, as Indicações: 073/2014, de autoria do vereador Jader Quintino
377 Alves, indicando, ao prefeito, que seja asfaltada a rua do Café (partindo da esquina da av.
378 Zico da Usina, sentido Granja Shimosaka) e que seja instalado um quebra-molas no início
379 desta via, conforme requisição feita por moradores que apresentaram abaixo-assinado;
380 074/2014, de autoria do vereador Paulo Soares Moreira, pedindo ao prefeito que seja feita
381 obra para correção de enxurrada no entroncamento das ruas Manoel Sabino e Cândido
382 Lataliza; 075/2014, de autoria da vereadora Maira Bethânea Braz de Queiroz, indicando ao
383 prefeito que se faça convênio com Instituição de Ensino Superior para estudantes do curso
384 de direito, visando atender a população carente de Carmo nos moldes do atendimento já
385 feito pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, ampliando o atendimento jurídico à área de
386 direito de família e na execução penal. Colocadas em discussão, a vereadora Maira disse
387 que sua indicação seria no sentido de se melhorar o atendimento já feito pelo CAC, e o
388 vereador Silas disse que deveria ser cobrado uma maior rapidez do executivo para o envio
389 do projeto de lei sobre este tema. Doutor Denes disse que disponibilizaria duas salas do
390 fórum para uso dos estagiários desse convênio. A presidenta disse que o projeto seria
391 instalado no prédio da câmara por ser um prédio do município e pela facilidade de estar
392 mais próximo à sede do CAC. Colocadas em turno único de votação, as indicações de
393 números 073, 074 e 075 foram aprovadas por nove votos dos vereadores: Adeli Rodrigues
394 de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
395 Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos
396 Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em
397 plenário do vereador João Dias da Silva Filho. A presidenta franqueou a palavra aos
398 vereadores. O vereador Julio pediu que fosse levado ao prefeito uma cobrança de melhor
399 planejamento para as obras públicas de afastamento, principalmente quanto às previsões
400 meteorológicas. O vereador Silas compartilhou a mesma opinião e acrescentou sobre
401 problemas da obra da Unidade de Pronto Atendimento. A presidenta disse que problemas
402 como trincos nas paredes foram resolvidos. Disse que a UPA somente vai funcionar
403 quando estiver devidamente pronta para isto. Por sua vez, o vereador doutor Ciro Braz
404 Cardoso requereu junto à Presidenta Maira Queiroz, uma reunião extraordinária ou uma
405 audiência pública envolvendo o chefe do Poder Executivo e a Secretária Municipal de
406 Controle Interno, no sentido de se resolver o problema das Agentes Comunitárias de Saúde
407 que estão aborrecidas com a situação do piso salarial que nunca se resolve. Houve uma
408 longa e acirrada discussão sobre assuntos extra pauta. Foram lidos os convites do



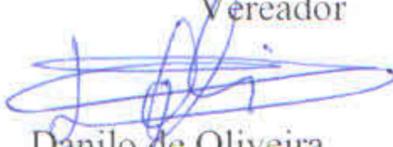
Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

409 Laticínios Tirolez para evento esportivo e da Igreja Assembleia de Deus para congresso.
410 Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de
411 Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
412 Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Paulo
413 Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência do
414 vereador João Dias da Silva Filho. Por não haver mais nada a tratar, a presidenta
415 agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezenove horas e cinquenta e sete minutos. O
416 vereador secretário da mesa diretora, Paulo Soares Moreira, determinou que esta ata fosse
417 redigida e lavrada, sob sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos
418 na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de
419 mídia digital na secretaria da câmara municipal constituindo-se, também, prova
420 documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código
421 civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral,
422 terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve os artigos quatro e vigésimo
423 segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que
424 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
425 Carmo do Paranaíba, aos treze de novembro de dois mil e quatorze.

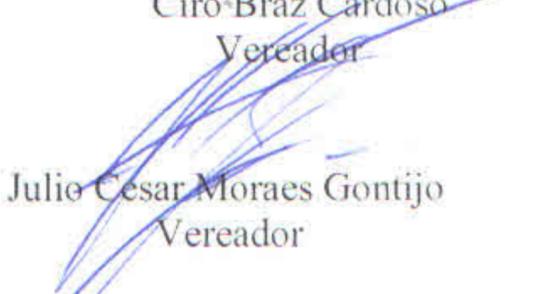

Adeli Rodrigues de Sousa Filho
Vereador


Augusto Silva Brandão
Vereador

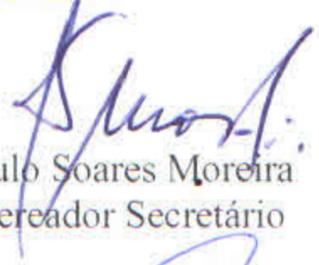

Ciro Braz Cardoso
Vereador

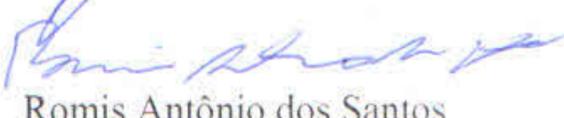

Danilo de Oliveira
Vereador

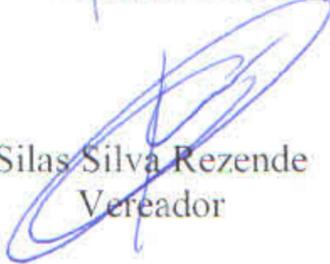

Jader Quintino Alves
Vereador


Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador


Maira Bethânea Braz de Queiroz
Vereadora Presidenta


Paulo Soares Moreira
Vereador Secretário


Romis Antônio dos Santos
Vereador Vice-presidente


Silas Silva Rezende
Vereador